



J U S T I F I C A T I V A

OBJETO: Construções de salas de aula nas Unidades de Ensino:
E.M.E.F. "Tiradentes III".

CONSIDERANDO que a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N° 9394/96, em seus artigos dita: **Art. 3°.** "(...) inciso **IX** que determina a garantia da qualidade educacional". **Art.5°.**"O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. **Art. 10.** "Os Estados incumbir-se-ão de: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino; **II-** definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. **Art. 11.** "Os Municípios incumbir-se-ão de: **V-** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino (...) com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. **Art. 12.** "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: **III -** assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas". **Art. 22.** "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".. De igual importância, ao que nos referimos acesso e permanência, são as condições de atendimento às pessoas que compõem o espaço escolar, sob pena de se ferir a dignidade humana, uma vez que não há como se fazer a educação significativa sem a promoção de meios que garantam o mencionado direito subjetivo. **Razão que nos faz ressaltar:** Se em um determinado endereço há candidatos ao título de estudantes, lá ofertas condicionais terão que existir (competência específica do Estado, neste caso, do Poder Público Municipal), uma vez que a garantia de matrícula efetiva no ensino público e gratuito, próximo a residência do candidato/aluno, é um direito do estudante, tendo o estado apenas o dever reflexo de prestar, sob pena



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



de macular o ordenamento jurídico, conforme assegura a Lei 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA. Reafirmamos, ainda, que o direito à educação é assegurado pelos artigos 205 e seguintes da Constituição da República e será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito. Se todos têm direito à educação indistintamente, dúvida inexistente quanto ao direito de menor ao amplo acesso e à permanência em escola pública e gratuita próxima de sua residência que lhe proporcione boa educação e pleno desenvolvimento no aprendizado. Diante da exposição e embasamento, justificamos que na localidade de endereçamento da Instituição: E.M.E.F. "Tiradentes III" há crescimento da população de alunos, o que requer, portando, ampliação das Unidades de Ensino, para fins do atendimento necessário e urgente. Em tempo, citamos que junto à referida Escola, localizada em área de Zona Rural, deste Município, já foram realizados levantamentos específicos, para que a ampliação aconteça a contento com responsabilidade, conforme dispõe as tabelas SINAPI/PA -04/2018 E SEDOP/PA -04/2018 com desoneração, na composição dos valores financeiros, anexada na pasta de Projetos que versa sobre o referido espaço educandário. Que para melhor assegurar, e ainda, ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, abertura de procedimentos licitatórios nos termos da Legislação em vigor quanto ao **OBJETO**: Construções de duas salas de aula na E.M.E.F. "Tiradentes III, para fins de atendimento junto aos agentes diretos, ou seja, aos discentes.

Itaituba-PA, Em: 06/08/2018.


Amilton Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº VCA 006/17 de 02/01/17